



ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI 110/XV/2 (GOV) - PROCEDE À ALTERAÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DO CARTÃO DO CIDADÃO, DA CHAVE MÓVEL DIGITAL E DO RECENSEAMENTO ELEITORAL

PARECER

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre o Proposta de Lei em epígrafe.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposta de Lei procede aos ajustamentos necessários ao regime jurídico do cartão de cidadão, que se repercutem nos regimes jurídicos da chave móvel digital e do recenseamento eleitoral, conformando-o com as novas exigências de reforço da segurança e algumas alterações à informação constante do cartão de cidadão e ao modo como é armazenada e acedida, na sequência do Regulamento (UE) 2019/1157 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019.

Concomitantemente, a Proposta de Lei em apreço apresenta uma reformulação do regime jurídico da morada associada ao cartão de cidadão sem endereço postal físico. A proposta ora formulada, pretende assegurar a efetividade dos mecanismos de acompanhamento das pessoas sem endereço postal físico, entre elas, as pessoas em situação de sem abrigo, aproveitando as estruturas de proximidade existentes, como os municípios e freguesias, bem como pessoas coletivas sem fins lucrativos, e retirando deste leque de entidades os «serviços territorialmente competentes da segurança social». Neste sentido, o artigo 13.º n.º 6 do regime jurídico do cartão de cidadão passa a prescrever que “*Pode ser indicada como morada de cidadão nacional sem endereço postal físico o endereço postal físico de edifício de freguesia, município ou, mediante consentimento, associação ou outra entidade da sociedade civil sem fins lucrativos*”.

A proposta apresentada cria ainda um mecanismo de atestação da condição de falta de endereço postal físico, a realizar pelas juntas de freguesia, na sequência de requerimento do cidadão, visando garantir a autenticidade e integridade dos dados associados ao cartão de cidadão. Adicionalmente, propõe-se norma legal para o tratamento de correspondência dos cidadãos sem endereço postal físico, assegurando a confidencialidade e integridade das comunicações àqueles dirigidas.

De modo a permitir a sua imediata aplicabilidade, as freguesias e os municípios declaram o respetivo endereço postal físico na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito pelo IRN, I. P., na plataforma digital da justiça, com recurso a autenticação forte cidadão, entre 15 de junho e 30 de junho de 2024.

POSIÇÃO DA ANMP

Face ao exposto, atendendo ao processo de transferência de competências no âmbito da ação social e à passagem para as câmaras municipais do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), a ANMP nada tem a opor.